

PARECER/2018-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7005/2018/PMM- DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2018-CEL/PMM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA ACOLHER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS NAS CHEIAS DOS RIOS TOCANTINS E ITACAIÚNAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo nº 7005/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos Rios Tocantins e Itacaiúnas do Município de Marabá.

Foram anexados aos autos; Justificativa; Memo de Atestado da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC-Marabá; Relatório fotográfico; Solicitação de Despesa nº 20180219018; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Três orçamentos; Planilha de Orçamento; Declaração; Termo de Referência; Termo de Autorização; Minuta do Contrato; Folha de identificação da empresa; Cópia da Identidade e CPF; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Alteração contratual da Construtora; Livro diário nº 05-Termo de Abertura; Balanço patrimonial; Certificado de registro cadastral; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica; Certidão Simplificada Digital; Declaração de Enquadramento/Reenquadramento; Certidão Específica Digital; Certidão Judicial Cível Negativa; Relatório fotográfico; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Memorando nº 571-A/2018-SEMAD; Memorando nº 572-A/SEMAD; Portaria 3170/2017-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Confirmação de autenticidade das certidões; Parecer Orçamentário nº



176/2018/SEPLAN; Parecer da Comissão Especial de Licitação (caracterização da situação emergencial), Formulário de Informação do Desastre-FIDE, Ofício nº 001/2018/COMDEC.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela **Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda que seja anexada ao feito.**

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, no caso de emergência, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese vertente, foi declarada pelo Gestor Municipal, através do Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, situação de emergência em várias áreas do município de Marabá, em decorrência da elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas que desabrigou centenas de famílias. A situação emergencial foi reconhecida pelo Governo Federal, Ministério da Integração Nacional- Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil, por meio do formulário de Informação de desastre, declaração municipal de atuação emergencial, devidamente acompanhada de relatório fotográfico. Assim, afigura-se cabível a dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e pelo mencionado decreto municipal.

É importante ressaltar que mesmo sendo o caso de dispensa de licitação, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, no caso do presente procedimento restou comprovado regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada e o preço cobrado é o condizente com o valor de mercado.



Com efeito, deve a Administração atuar com razoabilidade no que tange a contratação direta de particulares. Assim, acertada a verificação de preços, mediante a colheita de 03 (três) orçamentos no comércio local, como forma de preservação do Erário.

Quanto à minuta do contrato carreado aos autos, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; do prazo da vigência e a respectiva dotação orçamentária, a saber: 120202.04.182.0001.2.005 -Manutenção da Defesa Civil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica.

Ante o exposto, **cumprida a recomendação acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 7005/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos Rios Tocantins e Itacaiúnas do Município de Marabá, devendo ser a presente dispensa, bem como sua ratificação, publicada na Imprensa Oficial do Município- FAMEP e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26 caput, da lei 8.666/93.

É o parecer,

Marabá/PA, 09 de maio de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP